



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N^o 2986 , DE 18 DE MARÇO DE 1997.

EMENTA: Dispõe sobre o Grupo de Trabalho que formará o Núcleo de Regularização Fundiária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a magnitude da questão fundiária e da regularização dos loteamentos, que atinge dezenas de milhares de pessoas no Município de Duque de Caxias;

considerando a complexidade do problema, que envolve atribuições de diversos órgãos e abordagens múltiplas;

considerando a necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1^o - O Núcleo de Regularização Fundiária, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades, coordenará os trabalhos de regularização fundiária de áreas faveladas, de invasões, de assentamentos e de loteamentos irregulares e clandestinos, predominantemente residenciais e de baixa renda no Município de Duque de Caxias.

§ 1^o - As diretrizes, prioridades e medidas de finidas por esse Núcleo buscarão o atendimento das demandas das comunidades, que serão implementadas pelas Secretarias Municipais e Entidades Públicas e Privadas, segundo suas competências, atribuições e finalidades específicas.

§ 2^o - A coordenação do Núcleo caberá ao Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades, que designará seu substituto eventual



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Secretário Municipal de Governo; o de Planejamento; o de Meio Ambiente e Projetos Especiais; o de Fazenda; o de Obras; o de Serviços Públicos; e o Procurador Geral do Município, indicarão os representantes junto ao Núcleo, bem como os seus substitutos eventuais.

Art. 2º - As comunidades afetadas pelos problemas aqui tratados, deverão promover a sua inscrição junto ao Núcleo, para poderem beneficiar-se das ações governamentais.

Parágrafo Único - O Município procurará regularizar, prioritariamente, os loteamentos e áreas inscritas.

Art. 3º - Quando se fizer necessário, através de seu coordenador, o Núcleo poderá, frente a qualquer órgão da Administração:

- I - avocar processos relativos a parcelamento e edificação em loteamentos irregulares e outras áreas objeto deste Decreto, os quais serão encaminhados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo vedada qualquer declaração antes do pronunciamento do Núcleo, que se fará no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - requisitar qualquer informação referente a parcelamento do solo ou edificação em loteamento irregular ou outras áreas objeto deste Decreto, em especial, daqueles inscritos no Núcleo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais integrantes do Núcleo e o Procurador Geral do Município baixarão resoluções conjuntas, para definir as atribuições de cada órgão e as normas e os procedimentos administrativos, para o atendimento específico destas questões.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os processos e expedientes relativos à regularização fundiária aqui mencionada, de características predominantemente residenciais e de baixa renda, terão tramitação prioritária nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

Art. 6º - Fica o Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Comunidades autorizado a manter contatos com Poderes, Órgãos e Entidades do Estado e da União, cuja atuação seja necessária para as ações de regularização.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 18
de março de 1997.

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal